

**ATA DA 1114ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Renato Jordão Bussiere (INEA), José Dias da Silva (INEA), Rodrigo Regis Lopes de Souza (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Pedro Veillard (SEDEICS), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Mauro César Quevedo Bornes Filho (CREA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Carolina Esteves Alves (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após debates, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070002/001357/2023 – REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** O presidente informa que após Vistas do IBAMA, será retomada a avaliação do processo já apresentado no dia 07 de maio, considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVPEGPT/1921/2024, da SERVPEG/DILAM/INEA, e o Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação nº 036/2024, GERLIN/DILAM/INEA. Entretanto, antes de colocar em votação, o presidente informa que em função da divulgação de informações equivocadas veiculadas na mídia, quanto a um possível aumento de contaminação na área objeto do licenciamento, determinou que a empresa e a área técnica do INEA responsável pela avaliação da recuperação de áreas contaminadas, fizessem uma breve exposição de modo a dar ciência aos conselheiros da real situação da área, quanto ao nível de contaminação. Lembrando que o que por tratar-se de uma Licença de Operação e Recuperação - LOR, válida, os relatórios de acompanhamento são frequentemente apresentados ao INEA, pois fazem parte das condicionantes da respectiva LOR. A empresa fez uma breve apresentação da atual situação do processo de recuperação da área contaminada, destacando que a área contaminada no início da sua recuperação possuía cerca de 14.000 m² e atualmente limita-se a aproximadamente 2.000 m², e que em função da utilização de nova metodologia para extração da chamada fase livre, houve um aumento mensal da retirada de óleo em cerca de 80 %. Informando ainda que a área objeto de recuperação encontra-se totalmente isolada das demais, não existindo qualquer atividade operacional da empresa no local, além das ações de descontaminação. Os técnicos do INEA representantes das áreas de acompanhamento de áreas contaminadas, fizeram um breve relato quanto aos dados apresentados. O presidente informou que o relatório apresentado pela empresa e a análise feita pela área técnica do INEA já estavam disponibilizados no SEI, a título de esclarecimento quanto as notícias equivocadamente veiculadas, mas que os conselheiros deveriam se ater aos pareceres técnicos apresentados na reunião do dia 30 de abril (Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVPEGPT/1921/2024, da SERVPEG/DILAM/INEA, e o Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação nº 036/2024, GERLIN/DILAM/INEA. Os conselheiros foram convidados a se manifestarem e tirarem suas dúvidas. A representante do IBAMA, apresentou diversos questionamentos quanto a um possível aumento da contaminação da área e questionou quanto ao não atendimento de condicionantes estabelecidas na Licença de Operação e Recuperação (LOR), o que impediria a renovação da mesma. A representante da UERJ, questionou também, quanto a um possível aumento da contaminação o não atendimento das condicionantes da LOR e do não acesso aos últimos relatórios apresentados pela empresa e das respectivas análises por parte do INEA, feitos na presente reunião. O INEA informou que foram emitidos Autos de Infração pelo não cumprimento dessas condicionantes e que a empresa recorreu dos mesmos, estando os respectivos recursos em análise, mas que, entretanto, a área responsável pelo acompanhamento da licença, DIRPOS, emitiu parecer favorável a sua renovação. Convocada para se manifestar a empresa reapresentou os últimos dados do relatório, demonstrando que na verdade houve um aumento na eficiência da descontaminação e que quanto ao não cumprimento de condicionantes, esclareceu que as condicionantes que o INEA considerou não cumpridas restringiam-se exatamente as etapas de descontaminação da área, o que segundo

a empresa foi objeto de recurso e devidamente justificado. O presidente esclareceu que a apresentação feita pela empresa e pelo INEA a seu pedido, na presente reunião deveu-se ao fato única e exclusivamente para esclarecer aos conselheiros da real situação da descontaminação da área, ao contrário do equivocadamente foi veiculado na mídia, mas que os conselheiros deveriam se ater aos pareceres apresentados na reunião do dia 30 de abril, que servirá de base para a emissão da Licença Operação e Recuperação (LOR), lembrando que este é o instrumento do SELCA Decreto 46.890/2019, para viabilizar a operação da atividade concomitantemente a recuperação da área contaminada. Convocados os conselheiros para iniciar a votação, a representante da UERJ, manifestou-se desconfortável para emitir seu voto, tendo em vista a falta de acesso aos relatórios apresentados na presente reunião. O presidente mais uma vez esclareceu que a apresentação feita pela empresa e pelo INEA a seu pedido, na presente reunião deveu-se ao fato única e exclusivamente para esclarecer aos conselheiros da real situação da descontaminação da área, ao contrário do equivocadamente foi veiculado na mídia, mas que os conselheiros deveriam se ater aos pareceres apresentados na reunião do dia 07 de maio, que servirá de base para a emissão da Licença Operação e Recuperação (LOR). Convocando os conselheiros para a votação nominal, pois não havia uma unanimidade. Os conselheiros, Presidente, Diretor de Licenciamento Ambiental, Diretor de Pós-Licença, do INEA, representantes do CREA, ANAMMA, SEAPPA, SEDEICS, CEDAE, SEFAZ, FIRJAN e DRM, votaram favoravelmente a emissão da renovação da Licença de Operação e Recuperação (LOR), sendo as representantes do IBAMA e da UERJ, contrárias a sua emissão. Sendo que as respectivas representantes solicitaram constar em ATA que as mesmas não tiveram acesso aos relatórios apresentados na reunião. O presidente mais numa vez esclareceu que a apresentação feita pela empresa e pelo INEA a seu pedido, foi exclusivamente para esclarecer aos conselheiros da real situação da descontaminação da área, ao contrário do equivocadamente foi veiculado na mídia, mas que os conselheiros deveriam se ater somente aos pareceres apresentados na reunião do dia 07 de maio. Concluída a votação foram 11(onze) votos favoráveis a emissão da renovação da LOR e 2 (dois) votos contrários. desta forma a CECA delibera pela expedição da Licença de Operação e Recuperação – LOR para as atividades de recebimentos e expedição de insumos (petróleo e derivados – nafta, condensados, aromáticos, alifáticos, óleo diesel, gasolina, blends de petróleo (recons), álcool e biodiesel) via oleoduto ou modal rodoviário, refino de petróleos em 03 (três) trens de destilação (trem 1: E-2002; trem 2: E-2004/2001 e trem 3: E-2003/2005/2008), com capacidade para processamento de 25.300 bpd, produção de gasolina tipo A, diesel, solventes especiais e outros derivados de petróleo, tais como, querosene e aguarrás, armazenamento e movimentação de insumos e produtos com diferentes características no parque de tancagem, com flexibilidade operacional, constituído por 82 (oitenta e dois) tanques e recuperação ambiental da área impactada com passivo decorrente da contaminação do solo e águas subterrâneas, localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, município do Rio de Janeiro. O prazo de validade da Licença de Operação e Recuperação– LOR deve ser de 6 (seis) anos, por solicitação do IBAMA, está sendo juntado aos autos do processo, a Decisão nº 19408202/2024-SUPES-RJ, encaminhada em 27/05. **3) PROCESSOS SEI-070022/008224/2024 e nº E-07/002.10946/2015 – MINERAÇÃO CÓRREGO DA ONÇA LTDA:** Considerando o Parecer Técnico Preliminar de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº SUPBAP 05/2023, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a atividade de extração de rocha ornamental mármore, em uma frente de lavra de 1,69 h, Processo Minerário ANM 890.509/2004 , nas coordenadas de referência SIRGAS 2000 24 K 202834,98m E / 7630764,62m N, localizada no imóvel rural denominado “Fazenda Conceição”, São João do Paraíso, 3º Distrito, município de Cambuci, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. A representante do IBAMA, Carolina Esteves, se abstém de votar. **4) PROCESSO SEI-070002/006108/2022 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** Considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLIDPT/2049/2024, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença Ambiental Integrada – LAI para obras de canalização e urbanização do Rio Salgado, localizado na Rua Barcelona s/n, Cachambi, Município do Rio de Janeiro. O prazo de validade da Licença Ambiental Integrada – LAI deve ser de 4 (quatro) anos. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, solicitando que se lavre a

115 presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente
116 da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024.